

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 54/2023/MGI

Assunto: **Proposta de reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos federais do Poder Executivo.**

Referência: **Processo nº 19975.105782/2023-88**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de edição de Portaria que tem como objetivo o reajuste do valor do auxílio alimentação pago aos servidores públicos federais ativos do Poder Executivo Federal.

OBJETIVO

2. A medida proposta objetiva reajustar o valor do auxílio-alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Federal.

PÚBLICO-ALVO

3. O reajuste proposto alcançará todos os servidores ativos no âmbito do Poder Executivo Federal.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

4. Pretende-se que a Portaria, ora proposta, inicie seus efeitos financeiros em 1º de maio de 2023.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

5. Não há.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. A proposta de recomposição do valor do auxílio-alimentação é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais).

EXERCÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$)	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	GASTO ANUAL (R\$)
2023 (maio/2023)	658,00	468.860	2.468.079.040
2024	658,00	468.860	3.702.118.560
2025	658,00	468.860	3.702.118.560

IMPACTO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	GASTO ANUAL (R\$)	IMPACTO FINANCEIRO (R\$)
2023 (maio/2023)	468.860	2.468.079.040	750.176.000

2024	468.860	3.702.118.560	1.125.264.000
2025	468.860	3.702.118.560	1.125264.000

OUTRAS INFORMAÇÕES

7. Parâmetro Legal para promover o reajuste: Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 2023):

" Art. 127. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União."

ANÁLISE

8. O art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, alterado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, estabeleceu que o Poder Executivo Federal disporá sobre a concessão do auxílio-alimentação.

9. A concessão do referido benefício, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992, foi regulamentada pelo Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001. Esse decreto disciplina que compete ao extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fixar o valor mensal do auxílio alimentação, vejamos:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, observadas as diferenças de custo por unidade da federação. Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção. (grifo nosso)

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação. Art. 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

10. A Medida Provisória que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios conferiu ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para promover a política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal, (inciso II do art. 32 da MP 1.154 de 2023). Dessa forma é este Ministério o competente para fixar o valor mensal do auxílio alimentação.

11. Atualmente, o valor do benefício é de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme estabelecido na Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2016, expedida pelo então Ministério do

12. Tendo em vista que o referido benefício não sofreu qualquer reajuste desde o exercício de 2016, e ainda, no intuito de diminuir a disparidade existente entre os valores dos benefícios pagos aos servidores no âmbito do Poder Executivo Federal com os valores dos demais poderes da União, propõe-se o reajuste de R\$ 200,00 (duzentos reais) no valor atual do auxílio, passando para o valor de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais) mensais.

13. O art. 127 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 2023), que versa sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, trouxe vedação para o exercício corrente, no que se refere ao reajuste do auxílio-alimentação em percentual superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) desde a última revisão do benefício.

14. Diante das negociações havidas no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente, propôs-se reajustar o valor mensal do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Federal em R\$ 200,00 (duzentos reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, valor esse que atende a limitação disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

15. Sendo essas as condições a serem propostas para o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, será necessário que tais informações sejam submetidas à avaliação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPO do Ministério do Planejamento e Orçamento, a fim de atestar a viabilidade da concessão do reajuste.

16. Por oportuno, na hipótese de ser atestado pela SOF/MPO a possibilidade de concessão do supracitado reajuste, foi anexada aos autos minuta de portaria (SEI nº 2467201) a ser assinada pela Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerando a competência estabelecida pelo art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001 e no inciso II do art. 1º do Decreto 11.345, de 2023.

CONCLUSÃO

17. Por todo o exposto, conclui-se pela necessidade de encaminhamento da presente Nota Técnica à Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento e Orçamento, para que se manifeste sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa do reajuste de R\$ 200,00 no valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores públicos federais ativos, no âmbito do Poder Executivo Federal, com concomitante envio à Douta Consultoria Jurídica desta Pasta para manifestação quanto aos aspectos legais.

À consideração superior,

KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Chefe de Divisão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho.

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY

Coordenadora-Geral de Remuneração e Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho.

CYNTHIA BELTRAO DE SOUZA GUERRA CURADO

Diretora de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPO e a CONJUR/MGIna forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Diretor(a)**, em 23/03/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santamaria de Godoy, Coordenador(a)-Geral**, em 23/03/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Rodrigues de Oliveira, Chefe(a) de Divisão**, em 23/03/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, Secretário(a)**, em 23/03/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32006687** e o código CRC **53F4A07F**.

Referência: Processo nº 19975.105782/2023-88.

SEI nº 32006687